



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.903 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público Municipal à Arquidiocese de Campinas".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar à Arquidiocese de Campinas, a concessão administrativa de uso do seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no sistema de lazer da Vila Brigadeiro Faria Lima, em Indaiatuba, a saber: uma área que se encontra a 25,90 m do alinhamento frontal do Posto de Saúde da Vila Brigadeiro Faria Lima, medindo 21,60 m de frente para o Posto de Saúde; 21,60 m nos fundos, confrontando com a área remanescente do Patrimônio Público Municipal; 29,98 m de ambos os lados, confrontando com o mesmo remanescente do Patrimônio Público Municipal, encerrando uma área de 647,57 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), sobre a qual encontra-se edificado um centro comunitário, com 135,73 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), de área construída, conforme planta e memorial descritivo da SEPLAN.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso do bem público municipal descrito neste artigo destina-se à realização de atividades educacionais, assistenciais, culturais ou artísticas, pela Comunidade São Francisco de Assis, vinculada à concessionária.

Art. 2º - A Concessão Administrativa de Uso do Bem Público Municipal do imóvel descrito no artigo anterior, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins culturais, artísticas, assistenciais ou educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - conservar o centro comunitário, com área construída de 135,73 m², utilizando-os permanentemente para os fins a que se refere o inciso anterior;

III - ampliar o centro comunitário existente, aumentando-o em mais 130 m² (cento e trinta metros quadrados) de área construída, iniciando-a no prazo de 1 (um) ano, e concluindo-a no prazo de 3 (três) anos;

IV - franquear o uso das instalações do centro comunitário a qualquer sociedade civil existente na Vila Brigadeiro Faria Lima, organizada juridicamente ou não, para a realização de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 4º - A Concessão Administrativa de Uso de Bem Público Municipal de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal